

## MINUTA DE HOMOLOGAÇÃO DE TOMBAMENTO

O Prefeito de Santo André, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 22 da Lei n 9.071 de 05 de setembro de 2008, com base na resolução do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André – COMDEPHAAPASA, fundamentada no artigo 17, parágrafo 2º da referida lei e tendo como referência o processo administrativo 32.758/1992-9, homologa o tombamento do imóvel sito à **Rua Senador Fláquer 110**, Classificação Fiscal 5.034.001, como Patrimônio Cultural da Cidade de Santo André considerando que:

- O Cine Teatro Carlos Gomes foi o primeiro espaço de difusão da arte do cinema e inaugurou uma nova uma forma de lazer coletivo;
- Neste espaço foram promovidas outras importantes formas de expressão cultural e de socialização, tais como: apresentações teatrais, concertos, óperas, revistas musicais, bailes, bailes de carnaval, entre outras;
- O edifício foi um dos primeiros espaços construídos especificamente para este fim e apresenta elementos de interesse artístico como as pinturas decorativas de Luigi Cereja nas paredes laterais e acima da boca de cena.
- O bem enquadra-se nas seguintes categorias de referência cultural:
  - 1) permanência no tempo;
  - 2) testemunho do modo de viver da sociedade andreense, especialmente entre as décadas de 1920 e 1960;
  - 3) valor simbólico;
  - 4) relação com a comunidade e presença na memória coletiva afetiva da cidade;
  - 5) impacto visual na composição da paisagem.

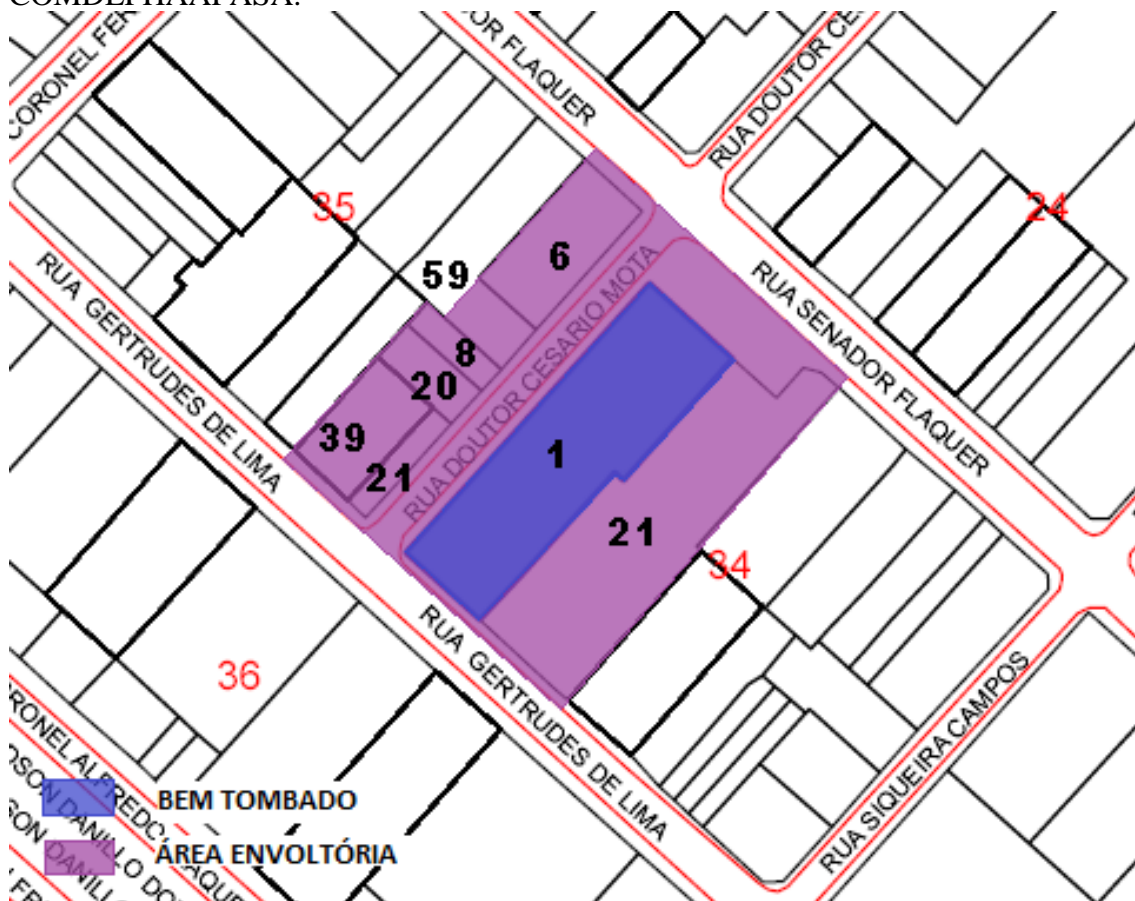
Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

### 1. Preservação

- 1.1. Preservar as paredes laterais do corpo principal (platéia) e da boca de cena italiana: em alvenaria de barro revestidas de chapisco, emboco, reboco e pintura.
  - 1.1.1. recuperar os revestimentos com utilização do traço de argamassa compatível com o existente;
  - 1.1.2. preservar os ornatos existentes, tais como frisos e requadros;
- 1.2. Recuperar a pintura decorativa das paredes laterais e da boca de cena de acordo com os padrões de desenhos, cores e tintas identificados no Relatório de Prospecções Pictóricas realizado pela empresa Júlio Moraes Conservação e Restauro Ltda..
- 1.3. Preservar as paredes laterais e de fundos do corpo secundário (palco/coxia): em alvenaria de barro aparente.
  - 1.3.1. realizar a limpeza e a aplicação de resina com acabamento natural nos tijolos de barro aparente;
  - 1.3.2. recompor a abertura da parede dos fundos.
- 1.4. Realizar a manutenção e a recuperação das estruturas metálicas existentes no palco/coxia, tais como varandas de manobra e carga, varas de luz, etc...
- 1.5. Preservar e recuperar a cobertura:
  - 1.5.1. realizar a manutenção e recuperação da estrutura de madeira e telhas de barro tipo francesa no corpo principal com a retirada da manta de subcobertura existente entre a estrutura e as telhas no corpo principal (platéia);
  - 1.5.2. realizar a manutenção e recuperação da estrutura de ferro e telhas de cimento amianto no corpo secundário (palco/coxia).
- 1.6. Preservar os fragmentos de piso de tijolo de barro espelhado no palco e do piso de ladrilho hidráulico no corpo terciário (área de apoio) lateral ao corpo principal.

- 1.7. Preservar e recuperar as portas de madeira do corpo principal (platéia).
2. **Área Envoltória**
  - 2.1. A área envoltória do bem tombado é composta por:
    - 2.1.1. imóveis de classificações fiscais: 05.034.021, 05.035.006, 05.035.008, 05.035.020, 05.035.021, 05.035.039 e 05.035.059;
    - 2.1.2. trecho do passeio em frente aos lotes de classificação fiscal 5.034.001 e 05.034.021;
    - 2.1.3. trecho da Rua Dr. Cesário Mota entre a Rua Senador Fláquer e a Rua Gertrudes de Lima.
  - 2.2. As edificações dos imóveis das classificações fiscais 05.034.021, 05.035.006, 05.035.008, 05.035.020, 05.035.021 e 05.035.039 terão restrição de altura máxima de 15 metros.
  - 2.3. A edificação do imóvel de classificação fiscal 05.035.039 terá restrição de altura máxima de 15 metros apenas em faixa de 15,5 metros a partir do alinhamento do lote voltado para a Rua Dr. Cesário Mota, não havendo restrição para o restante do lote.
  - 2.4. Qualquer intervenção nos espaços identificados nos itens 3.1.2 e 3.1.3 deverá ser objeto de análise e aprovação pelo COMDEPHAAPASA.

Eventuais situações não descritas acima, deverão ser analisadas e orientadas pelo COMDEPHAAPASA.



Prefeitura de Santo André, XX de XXXXXX de 2018.

**PAULO SERRA**  
Prefeito Municipal